

DIREITOS DA PESSOA IDOSA E A INCLUSÃO SOCIAL NA UNIVERSIDADE DAMATURIDADE - POLO PARAÍSO DO TOCANTINS

RIGHTS OF THE ELDERLY PERSON AND SOCIAL INCLUSION AT THE UNIVERSITY OF MATURIDADE - POLO PARAÍSO DO TOCANTINS

Lizete de Sousa Coelho 1

Neila Barbosa Osório 2

Luiz Sinésio Silva Neto 3

Marlon Santos de Oliveira Brito 4

Resumo: O artigo defende a importância da promoção do direito da pessoa idosa quanto à inclusão social, identificando como a legislação brasileira trata os direitos humanos como espaço de liberdade do idoso para ter uma qualidade de vida. Discute direitos humanos a partir da sua gênese, da legislação que versa sobre os direitos do idoso brasileiro e da criação do polo da Universidade da Maturidade em Paraíso do Tocantins. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e descritiva. Apresenta um aporte teórico dos direitos humanos à pessoa idosa, enquanto agente social. Os resultados trazem o início de um longo caminho de emancipação social do idoso, por meio do polo da UMA em Paraíso do Tocantins. As considerações tecidas elucidam que a Universidade da Maturidade -UMA- é um espaço de representatividade de direitos da pessoa idosa, sendo um ambiente de ensinar e aprender com as experiências ao longo da vida.

Palavras-chave: Direitos humanos. Políticas Públicas. Pessoa Idosa. Universidade da Maturidade.

Summary: The article defends the importance of promoting the right of the elderly to social inclusion, identifying how Brazilian legislation treats human rights as a space of freedom for the elderly to have a quality of life. It discusses human rights from their genesis, the legislation that deals with the rights of the Brazilian elderly and the creation of the University of Maturity pole in Paraíso do Tocantins. This is a qualitative, bibliographical and descriptive research. It presents a theoretical contribution of human rights to the elderly, as a social agent. The results bring the beginning of a long path of social emancipation for the elderly, through the UMA hub in Paraíso do Tocantins. The woven considerations elucidate that the University of Maturity-UMA- is a space of representation of the rights of the elderly person, being an environment of teaching and learning with experiences throughout life.

Keywords: Human Rights. Public Policy. Elderly. Maturity University.

- 1** Mestre em Educação pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos pelo Instituto Federal do Tocantins. Especialista em Educação com Concentração em Pedagogia Escolar: Supervisão, Administração e Orientação pela Faculdade Internacional de Curitiba. Especialista em gestão da Educação Municipal pela Universidade Federal do Tocantins. Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9221823938316449>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3745-6776>. E-mail: lizetecoelho@hotmail.com
- 2** Doutora em Ciência do Movimento Humano pela Universidade Federal de Santa Maria. Mestre em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Especialista em Didática Universitária pela Universidade Católica Dom Bosco. Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica Dom Bosco. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8325746711520223>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-6346-0288>. E-mail: neilaosorio@uft.edu.br
- 3** Doutor. Docente Adjunto do Curso de Medicina da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Coordenador e docente do Programa Universidade da Maturidade (UMA). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0239885769879636>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3182-7727>. E-mail: luizneto@mail.uft.edu.br
- 4** Doutorando em Educação na Universidade Federal do Tocantins (UFT). Mestre em Educação. Pós-graduado em Educação a Distância; Educação Integral; Educação Básica; Orientação Educacional; Gestão Escolar e Ensino de Matemática; Graduado em Normal Superior, Pedagogia e Matemática. Orientador educacional (UFT). Colaborador na Universidade da Maturidade (UMA/UFT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4283147360294621>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5487-2400>. E-mail: marlonoliveirabrito@gmail.com

Introdução

Nas últimas décadas, a sociedade passou por profundas transformações de cunho social, político ou ambiental, bem como no mundo do trabalho, processos que permanecem a se desenvolver. Assim, é importante discutir novos modos de pensar essa mesma sociedade, rumo a uma melhor qualidade de vida para todos. Além disso, considerar a condição humana em meio ao contexto de vivência, no que tange ao usufruto de direitos fundamentais, pressupõe ponderar sobre o processo de inclusão social dos menos favorecidos.

Nessa concepção, o recorte proposto para o estudo é a inclusão social das pessoas idosas, tendo em vista que, em meio às adversidades do contexto social atual, essas pessoas são sujeitos de direitos e, por meio de atividades educativas, recreativas, esportivas ou lazer, podem participar da vida em sociedade.

Desse modo, esse artigo defende a importância da promoção do direito da pessoa idosa quanto à inclusão social, identificando o olhar da legislação brasileira sobre esses direitos. Discute direitos humanos a partir da sua gênese e a legislação que versa sobre os direitos do idoso brasileiro. Nesse sentido, o referido artigo visa discorrer sobre direitos da pessoa idosa em relação à inclusão social e as perspectivas da criação de novos polos da Universidade da Maturidade (UMA/UFT), no Estado do Tocantins.

Entende-se que é pontual identificar, na legislação brasileira e nos marcos teóricos dos direitos humanos, argumentos sobre a importância da pessoa idosa em participar de projetos da Universidade da Maturidade (UMA/UFT), uma vez que a UMA simboliza o caminho da valorização do ser humano e da condição humana. Por isso, é necessário verificar os avanços da implantação do polo da UMA na cidade de Paraíso do Tocantins. Diante disso, questiona-se: a participação do idoso em um polo da Universidade da Maturidade UMA, como sujeito, pode desenvolver habilidades sociais, físicas e motoras, bem como usufruir do direito à educação ao longo da vida?

É importante destacar que essa pesquisa é de abordagem qualitativa, realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, de aportes teóricos da disciplina de Mestrado em Educação “Políticas Educacionais, Estado e Sociedade” e nos documentos da criação do polo da Universidade da Maturidade em Paraíso do Tocantins, ocorridas em janeiro de 2021, no prelúdio de suas ações.

A escolha para pesquisar acerca da implantação de um polo da Universidade da Maturidade (UMA/UFT), em Paraíso do Tocantins, se estabeleceu no ano de 2020, por meio de uma formação continuada sobre esse polo. Com isso, nasceu o desejo de conhecer e aprofundar a relevância do Projeto UMA e de trilhar novos horizontes que fundamentassem conhecimentos sobre políticas públicas asseguradas pela Constituição Federal de 1988, destinadas a essa população que cresce de forma acelerada no Brasil e no mundo, considerado um fenômeno mundial que se relaciona a um processo de transformação demográfica identificado pelo aumento da longevidade populacional.

As considerações tecidas elucidam que, com a criação do polo da Universidade da Maturidade (UMA) em Paraíso do Tocantins, como representatividade da pessoa idosa, é um lugar de ensinar e aprender com as experiências da vida. Desse modo, constata-se que a legislação vigente assegura o que é de direito essa população. Assim, justifica-se a importância da pesquisa, como forma de valorização da pessoa idosa, considerando direitos constitucionais, na perspectiva de uma educação intergeracional.

Como objetivo geral indica-se: defender a importância da promoção do direito da pessoa idosa quanto à inclusão social, identificando como a legislação brasileira trata os direitos humanos como espaço de liberdade do idoso para ter uma qualidade de vida. Em sequência, seguem os objetivos específicos sendo: discutir direitos humanos da pessoa idosa e evidenciar políticas sociais específicas para essa população na Universidade da Maturidade - Polo de Paraíso do Tocantins.

Como metodologia, trata-se de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e descritiva.

Desenvolvimento

Direitos Humanos: algumas palavras

Segundo McCOWAN (2015, p. 28), o direito é uma reivindicação justificada que um indivíduo pode fazer aos outros e um direito humano ou direito universal é aquele que é mantido por todos os seres humanos, exclusivamente por seres humanos e não depende de cidadania nacional ou qualquer outro atributo. Todavia, o que se observa, no contexto histórico, é uma sociedade que carrega as marcas do descaso por direitos fundamentais das pessoas, principalmente, daquelas que não podem lutar com suas próprias mãos em busca destes direitos.

Discutir os direitos humanos remete ao contexto de lutas ao longo da história social. Assim, antes de discorrer sobre quais direitos fundamentais a pessoa idosa deve usufruir, incluindo o direito à inclusão na sociedade, há a necessidade de um breve diálogo sobre a história dos direitos humanos.

De acordo com Silva (2019), a expressão “direitos humanos” em um dado momento histórico foi denominada direito do homem, mas foi criticada por expressar o subentendimento do direito somente das pessoas do sexo masculino.

A primeira nomenclatura que surgiu foi a dos direitos do homem, a qual remonta à época do jusnaturalismo, pois bastava ser homem para possuir direitos e poder usufruí-los. Entretanto, tal nomenclatura sofreu várias críticas devido à expressão “homem”, tendo em vista que tais direitos não eram apenas inerentes às pessoas do sexo masculino, mas, sim, a qualquer pessoa humana, [...] (Silva, 2019, p.3 *apud* Bellinho, 2012, p.2).

Os estudos de Silva (2019) demonstram que existem várias nuances sobre o surgimento da expressão direitos humanos em momentos específicos, bem como entendimentos, conforme cada época e lugar. Contudo, observou-se que os direitos humanos se originaram das tradições judaico-cristãs e históricas da civilização ocidental, que tinham a dignidade do ser humano como fonte de valor, seja por ter sido criado à imagem e semelhança de Deus, seja por ser cidadão (Silva, 2019, p.3 *apud* Lafer, 1998).

Por outro lado, para Tonet (2002, p.63), os chamados direitos humanos foram proclamados, pela primeira vez, nas Constituições dos Estados Unidos e da França, entre 1776 e 1778. Os direitos humanos, tais como se conhece nos dias atuais, surgiram a partir das grandes revoluções burguesas e da formação da sociedade moderna, por meio de narrativas históricas produzidas por diversos intelectuais franceses do século XVIII:

Os direitos humanos surgem como narrativa histórica produzida por diversos intelectuais franceses no século XVIII, dentre eles Espinoza, Locke, Montesquieu, Rousseau, época em que eclodem as grandes revoluções burguesas. Os direitos humanos foram construídos na formação da sociedade moderna, no contexto da Revolução Francesa, da Revolução Industrial, cujas conquistas imprimiram uma nova visão dos direitos do indivíduo e do cidadão, culminando com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), promulgada pela Organização das Nações Unidas. Nasceram não só para evitar atrocidades, mas para a promoção da paz (Silva, 2019, p.3 *apud* Schuler, 2008, p. 143).

Ao conduzir pelos processos históricos que geraram a expressão dos direitos humanos, percebe-se que toda a história foi marcada por lutas pela dignidade humana, a partir de grandes perdas dessa mesma dignidade de grupos minoritários ou coletivos sociais que se encontravam com suas vozes silenciadas, seja pelas condições de pobreza, sexo e raça ou por suas identidades contra-hegemônicas. Neste contexto de luta e severas atrocidades, consolida-se base

legal dos direitos humanos.

Foi diante dessas barbaridades, na busca de consolidar os direitos humanos, que, em 10 de dezembro de 1948, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Como marco maior do processo de reconstrução dos direitos humanos, começou a desenvolver-se o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos fundamentais (Silva, 2019, p. 4).

É incontestável a hegemonia dos direitos humanos como uma linguagem de dignidade humana, mesmo que, em um contexto geral, muitos seres humanos não participem dessa hegemonia.

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. Deve, pois, começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente à luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a torna mais difícil. Por outras palavras, será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica? No entanto, qualquer que seja a resposta dada a estas perguntas, a verdade é que, sendo os direitos humanos a linguagem hegemônica da dignidade humana, eles são incontornáveis, e os grupos sociais oprimidos não podem deixar de perguntar se os direitos humanos, mesmo sendo parte da mesma hegemonia que consolida e legitima a sua opressão, não poderão ser usados para a subverter. Ou seja, poderão os direitos humanos ser usados de modo contra-hegemônico? (Arroyo, 2015, p.19).

Dessa maneira, é evidente que a temática dos direitos humanos é incontestável à defesa da dignidade das pessoas, sejam crianças, adolescentes, jovens adultos ou velhos, todos têm sua parcela de participação no usufruto de direitos. Em contrapartida, sabe-se que, ao longo da história humana, vive-se houve uma tensa negação desses direitos, bem como de segregação e resistências coletivas.

Por isso, carrega-se as marcas amargas de conflitos por terra, moradia, renda, identidades e tantos outros direitos básicos e entendemos que, embora tenha se conquistado uma melhoria em direitos garantidos por força de lei, há ainda muito que se questionar sobre o que precisa ser feito para que mais indivíduos tenham sua dignidade assegurada.

Políticas públicas educacionais para a promoção de direitos humanos

As políticas públicas educacionais vêm sofrendo consequências relevantes nas últimas reformas instituídas pelo Estado Nacional, bem como a gestão que envolve os sistemas de ensino. A Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014, sancionou o Plano Nacional de Educação - PNE, cujas leis aprovam os planos estaduais e municipais de educação, entre outras situações estabelecidas na conjuntura atual.

Dessa forma, as unidades de ensino recebem o produto finalizado e planejado para ser aplicado e internalizado pela comunidade escolar, que, em quase sua totalidade, a realidade difere do planejamento estratégico e do Projeto Político Pedagógico da escola.

As políticas de Estado passaram nas últimas décadas, por alterações significativas. Nesse cenário, as políticas educacionais têm sido focalizadas por ângulos e por perspectivas distintas, indo desde concepções que concebem a educação como direito e bem público, até as perspectivas que veem essa prática social como mercadoria a ser livremente comercializada (Rodrigues, 2007, p. 15).

Entender como a educação pública, no âmbito escolar, em especial, nos países de crescimento capitalista, secundários e submissos, a exemplo do Estado Nacional, que se coloca de modos diferentes, traçada na etapa do processo global de desenvolvimento de produção, institui um objetivo político significativo, considerando a participação dos sujeitos que trilham caminhos em prol do processo de popularização da sociedade e educação.

Por toda via, a educação é vista como apta a promover conhecimentos para a formação cidadã de forma crítica, recíproca e flexível de valor expressivo, argumentativo e abstrato. As tomadas de providências ousadas coloca o Brasil cada vez mais concorrente. O crescimento desequilibrado do próprio sistema capitalista, em consequência da negativa das atividades trabalhistas pelo capital, dificulta os avanços e condições básicas necessárias de qualificação de uma educação de qualidade, com equidade e gratuita para todos.

Desse modo, a escola pública vem crescendo de forma gradual e qualificativa, considerando o impulso dos serviços das classes operárias.

Somente os que dispuserem a abrir a mente para os novos valores (neoliberalismo), fizeram as escolhas educativas corretas (uma educação voltadas para o mercado globalizado) e assimilarem as reformas estruturais com entusiasmo, terão um futuro grandioso (Leher, 2002, p. 197).

Dessa maneira, é preciso equilibrar o desenvolvimento nesse contexto, em níveis sólidos de autonomia, participação, descentralização e, inclusive, do que se entende por qualidade do trabalho da educação. Nesse viés, infere-se que o caminho é desafiador em se tratando de democratização de estado sobre políticas de globalização.

Na perspectiva da garantia do direito de todos, onde se encontra a luta pela inclusão da pessoa idosa no contexto social?

Direitos de inclusão social da pessoa idosa

Entende-se que a luta pelos direitos significa a busca por uma melhor qualidade de vida para todos e a dignidade humana enquanto cidadão e, mesmo que, atualmente, tenhamos uma legislação bastante avançada, incluindo os direitos sociais e culturais, sabemos que muitos desses avanços precisam se concretizar na prática. Segundo Osório e Neto (2016, p.134),

A sociedade capitalista, como está constituída, também sugere uma opção complicada para oferta de trabalho. Vivemos numa economia fundamentada no lucro, não podemos pensar em criar reservas de funcionários baratos, por isso precisamos decidir entre sacrificar milhões de jovens deixando-os sem trabalho ou deixar vegetar milhões de velhos miseráveis.

Nesse campo social, em que a pessoa idosa está sendo prejudicada em seus direitos de ir e vir, de participar de eventos sociais, de acessibilidade e mobilidade, em quais documentos legais se assegura à pessoa velha o usufruto de seus direitos?

De acordo com o Art. 2o do Estatuto do Idoso, ele deve gozar de todos os direitos

fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei que assegura ao idoso todas as “oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” (BRASIL, 2003). O direito fundamental do idoso, que versa no Art. 230 da Constituição Federativa do Brasil, promulgada em 1988, descreve:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares (CF, 1988).

A Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, dispõe sobre a política nacional do idoso. Com a criação dessa Lei, foram instituídos os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais com o objetivo de fortalecer direitos e garantias à pessoa idosa em território brasileiro. Enquanto que a Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, cria o Estatuto do Idoso com a finalidade de regulamentar direitos confirmados à população idosa com idade igual ou superior a 60 anos.

Com os sinais do envelhecimento em referência ao Brasil, manifestou-se a importância de criar políticas públicas que atendessem as demandas e anseios da população idosa e que, além de garantir direitos e independência, viessem a entender as particularidades deste segmento etário, com a finalidade de permitir um olhar vasto, observando a compreensão sobre a temática do envelhecimento.

Segundo França (1997), estudiosos reiteram que o convívio de crianças com pessoas idosas desperta importante transmissão de culturas, valores, bem como, auxilia a identificar características de parentalidade. Contudo, existem casos em que esse convívio é recusado às pessoas idosas com a justificativa de atrapalhar a evolução da criança no período de sua infância. Em relação à vivência diária desses sujeitos, vê-se, como uma fuga para manter o desejo de acomodar exigências de indivíduos jovens, revalidando o que Beauvoir (1990) descreve a respeito de pessoas adultas se preocuparem com velhos com a finalidade proveitosa.

No Brasil, assim como em outros países, sobretudo, na América Latina, ainda são predominantes recursos de inserção social, como valorização humana, especialização profissional, novas habilidades e competências como exige o mercado de trabalho, a procura de equidade e oportunidades. Estes, poderiam iniciar pelo processo educacional.

Entretanto, para viabilizar esse processo, seria necessário que este se cumprisse de maneira moderada. Nesse sentido, é importante construir uma autêntica rede de engajamento de forma que as instituições e outros segmentos organizacionais se unam, junto à sociedade, planejando e executando ações integrativas de formação.

Vale ressaltar que os índices comprovam que os idosos do Brasil, em quase sua totalidade, vivem em estado de vulnerabilidade, considerando o alto índice de analfabetismo, violência física e psicológica, maus tratos, ausência de consciência reflexiva a respeito da efetivação das políticas públicas e nebulosidade familiar e social. Assim, fica detectado os principais motivos que viabilizaram a justificativa para a criação das atividades voltadas para à pessoa idosa no espaço da Universidade pública gratuita, UFT – UMA.

A dinâmica do trabalho com a pessoa idosa, por meio da UMA, envolve uma existência verdadeira e social, provavelmente, nunca vista. Vive-se a história, pela primeira vez, com cinco gerações distintas e de culturas diversas. Portanto, ressalta-se que é importante assegurar o convívio intergeracional sem lutas, que é um desejo mundial, segundo os estudiosos da área temática.

O Idoso e o Direito à Educação

Em relação à educação, esporte, cultura e lazer, a legislação brasileira ampara o idoso em

vários aspectos. Conforme o Art. 20 da Lei nº10.74, o idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. Trata-se da garantia dos direitos que muitos idosos, na realidade brasileira, não desfrutam, seja pelas limitações de acesso ou acessibilidade ou a falta de espaços institucionais que promovam tais direitos às pessoas idosas.

Sobre a educação e a construção digna da velhice, Lima (2006) corrobora que:

a educação vem ajudar a construir a sua velhice, de maneira digna, inserindo na família, na sociedade, extirpando estigmas que o aprisionam. Através dela, o idoso tem a chance de mudar o rumo de sua vida, redimensioná-la e redirecionar suas ações para ter liberdade de escolhas, (que na maioria das vezes lhe são negadas, ou por imposição ou superproteção) emergir com novos pensamentos, novas maneiras de ser e estar no mundo. Realizar uma verdadeira reforma no seu pensamento. Aprender a pensar, a fazer uma nova leitura da sua realidade, a ser consciente, a ser sujeito (Lima, 2006, p.02).

Contudo, nem todos os idosos tiveram ou têm as mesmas oportunidades para usufruírem de um processo educativo escolar capaz de lhes ajudar a construir com dignidade a sua velhice. É preciso entender de que forma a educação escolar pública, principalmente, em países em evolução capitalista, a exemplo do Brasil, que está subordinado e dependente do capitalismo dos países desenvolvidos, institui-se a um objetivo político relevante, com a finalidade de empoderar as lutas que viabilizem a democratização na sociedade e, conseqüentemente, a educação.

Sob outra perspectiva, o processo da educação não é mais entendida como sendo qualificada para interprender o conhecimento indicado para o desenvolvimento de um sujeito capaz de apreciar criticamente como pensante, participativo e reflexivo. Isso porque esbarra-se no aperfeiçoamento da crise capitalista, resultante do desacordado trabalho pelo poder do capital, que vem, de certa forma, cercando conjunturas e qualificação da escola de forma gratuita.

O direito do idoso, quanto ao usufruto da educação, antecede a sua terceira idade, contudo, a Lei que assegura os direitos humanos dispõe ao idoso, também, a continuidade do usufruto da aprendizagem ao longo da vida. Nessa perspectiva, McCowan (2015) cita quatro características essenciais da educação entendida como um direito humano: valor intrínseco, engajamento em processos educacionais, aproveitamento ao longo da vida e consonância com a totalidade dos direitos humanos. Diante disso, pode-se discutir o direito do idoso no aproveitamento ao longo da vida. O autor esclarece, no mesmo texto, que:

[...] O direito à educação não pode ser limitado a um determinado período da vida. Enquanto a infância é de fundamental importância para a aprendizagem, o direito inclui todos os níveis de educação e tem uma aplicação ao longo da vida (McCOWAN, 2015, p.30).

Assim, é necessário aceitar o envelhecimento e fazer jus ao direito essencial, colocando-o no rol de prioridades de políticas públicas indicadas à pessoa idosa, o que hoje configura um grande desafio para as esferas governamentais brasileiras.

Segundo Osório e Neto (2016, p.133 e 143),

[...] vivemos em um momento constrangedor, no qual o velho está cada vez mais infeliz por não se sentir ajustado aos valores que a sociedade capitalista aspira. A solidão, angústia e desespero estão dominando seu mundo interior, possibilitando, assim, a perda do respeito, por não conseguirem transcrever seus direitos e valores fundamentais para uma melhor qualidade de vida.

Os indivíduos emergem através dos processos de interação social que, continuamente exigem deles, uma constituição

e reconstituição constantes de si mesmos. [...] A partir dessa ampla gama de interações sociais, o ser humano representa o mundo; e dentro desse mundo ele próprio. À medida que a pessoa se desenvolve e envelhece, ela precisa construir inúmeras versões de si mesma para garantir representações multifacetadas de si própria e que lhe garantam melhor sucesso no curso da vida.

A participação em processos educativos por parte das pessoas idosas pode garantir a elas esses processos interativos de que fala Osorio e Neto, uma vez que, ao engajar-se em contextos de interação, os idosos constituem e reconstituem versões de si mesmos. Não é uma tarefa fácil, tendo em vista que as modificações criadas pelo efeito da globalização do capital, no qual vive-se processos complexos, heterogêneos e plurais no cenário da globalização capitalista. Contudo, surgem, no eixo das discussões do processo educacional, a formação e qualificação de pessoas, sejam adultas ou velhas.

A Universidade da Maturidade – Polo Paraíso do Tocantins

O autor Barros (2016) explicita que:

nas políticas de defesa e difusão dos direitos humanos, devem ser considerados os aspectos multicultural e interdisciplinar, buscando inseri-los nas diversas dimensões da vida em sociedade, econômico, sociocultural, religioso e educativo, e não atribuindo toda a responsabilidade por sua guarda e tutela ao Direito na forma de demandas judiciais e de prestação jurisdicional (Barros, 2016, p. 155).

Nessa perspectiva e a exemplo da Universidade da Maturidade – UMA – UFT, um novo polo da UMA foi implantado no município de Paraíso do Tocantins, com a finalidade de desenvolver atividades geracionais indicadas à pessoa idosa.

A criação da UMA em Paraíso fundamentou-se nos seguintes textos documentais: “Espécie: Acordo de cooperação que entre si celebram Universidade Federal do Tocantins e a Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins” e “Realização de ações/atividades desenvolvidas pela criação de um polo do Projeto de Extensão da Universidade da Maturidade – UMA/UFT”, com vigência de cinco anos, assinado em 25 de Janeiro de 2021 e tendo como signatários: Luiz Eduardo Bovolato – Reitor da Universidade Federal do Tocantins – UFT e Celso Rêgo Morais – Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins.

O projeto constituiu uma sistemática abrangente, que dialoga, desde o princípio, com uma temática introduzida na política pública de educação voltada para essa população que, ao longo do tempo, foi excluída do processo educacional. Nesse período, o polo de extensão da Universidade da Maturidade – UMA/UFT, em Paraíso do Tocantins, apresentou, no quadro de matrículas, 52 pessoas idosas da primeira turma.

Goldeman (2009) analisa o processo de história – memória social, desde o princípio de uma estruturação prática de relações e conhecimentos transversalizados por meio de aprendizados e convívio grupal de sujeitos e das suas trocas de interesse coletivo.

Assim, é importante construir referências e permutas intergeracionais nos campos públicos e privados, comércio e outras localidades, na concepção de uma educação popular, valorizando saberes dos indivíduos, por meio da transição das gerações e suas vivências culturais.

Os marcos legais que se referem ao idoso reivindicam e preconizam que sejam vividos por todos os idosos que farão parte integrante do polo de extensão da Universidade da Maturidade – UMA/UFT, polo Paraíso, cuidando do idoso e valorizando, aqueles que, no passado, trabalharam por um bem maior: a família, educação e sua sustentabilidade.

O Projeto UMA – Universidade da Maturidade objetiva uma proposta pedagógica para

atender adultos e idosos e promover qualidade de vida para essa população.

O polo instituído em Paraíso representa, para esses sujeitos, oportunidades de aprendizagens, trocas de experiências acumuladas ao longo da vida e, sobretudo, resgatar valores éticos e culturais que a sociedade brasileira excluiu no decorrer da história de independência do Brasil de Portugal.

Os eixos que percorrem a Universidade da Maturidade – UMA – são: Conscientização Política, Orientação Social e Resgate e Preservação de culturas, que atua combatendo as três pobrezaas que alvejam o envelhecimento humano em todo o mundo.

O caminho a ser percorrido com a criação de um polo do Projeto de Extensão da UMA, em Paraíso do Tocantins, aponta uma provável investida de soluções para o descompasso proposto sobre a incorporação da gestão da política indicada à pessoa idosa, com a junção das três esferas de governo, por meio da interlocução durável entre as políticas públicas de governo. Segundo Freire (2002), “ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho, refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a caminhar”.

Portanto, é pertinente que a política pública municipal assuma o envelhecimento de sua população, como direito primordial e como prioridade de investimento para atender a demanda da pessoa idosa em seu território. Osório, Silva e Neto (2013) acreditam que, com essas políticas de inclusão dos idosos na sociedade, que estariam prontos para se sustentarem no conhecimento adquirido, bem como para:

[...] uma inserção participativa na sociedade. Saem com uma auto confiança incrível, um senso crítico que os destacam e os colocam em igualdade de competitividade dos dias atuais. Estão preparados para as discussões sobre todo tipo de assunto, onde quer que estejam (Osório; Silva, Neto (2013, p. 21).

Como resultado deste estudo, percebe-se que os acadêmicos da UMA vivem o grande momento de suas vidas, a inclusão social. O Brasil avança na prerrogativa do acerto da inclusão dessa população. Nessa conjuntura de construir e reconstruir outros conhecimentos, valorizam-se os velhos e a educação intergeracional.

Considerações finais

Sem a pretensão de concluir um assunto tão vasto, como é caso dos direitos humanos, propõem-se a tecer algumas considerações acerca do objetivo desse artigo, que buscou discorrer sobre a importância da promoção dos direitos da pessoa idosa quanto à inclusão social, identificando como a legislação brasileira trata esses direitos.

Diante do conteúdo exposto, do contexto social atual e das lutas pela promoção do direito à pessoa idosa, longos caminhos ainda precisam ser percorridos, visto que, apesar de ter uma legislação que assegure direitos, muitos deles ainda precisam ser colocados em prática.

As fortes marcas de uma sociedade capitalista acentuam-se, também, no contexto social do idoso, em que a participação social deste apresenta-se permeada pelos descasos ou de uma política pública que ainda não consegue superar os desafios da exclusão.

Portanto, pode-se considerar que a Universidade da Maturidade (UMA) é um espaço e em que o idoso se sente representado. É um lugar de ensinar e aprender com as experiências da vida. Ressalta-se que envelhecer é uma vitória brilhante para a humanidade, no entanto, retrata um grande desafio em todo o mundo, sendo, portanto, uma questão de garantia dos direitos da pessoa idosa a participação na Universidade da Maturidade.

Referências

ANDRADE, Carmen Maria. **Uma Pedagogia para a Velhice: O desafio da Construção de um trabalho com velhos no Brasil.** 1996. Tese (doutorado) - PUC/RS, Porto Alegre, 1996.

ARROYO, Gonzalez. Miguel. O direito à educação e a nova segregação social e racial – tempos insatisfatórios? **Revista Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.31,n.03,p. 15- 47 , jul./set. 2015.

BARROS, Graciela Maria da Costa. **Estudando direitos humanos: diagnóstico e proposições do processo de ensino-aprendizagem em direitos humanos nos cursos de direito do Estado do Tocantins**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Palmas, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 10 out. 2021.

FRANÇA, L. H.; SOARES, N. E. A importância das relações intergeracionais na quebra de preconceitos sobre a velhice. In: VERAS, R. (ed.). **Terceira Idade: Desafios para o terceiro milênio**. Rio de Janeiro: Relume Dumará – UnATI; UERJ, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. 24 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GOLDMAN, Sara Negri; PAZ, Serafim Fortes; PORTELA, Alice. **Envelhecer com Cidadania: quem sabe um dia?**. Rio de Janeiro: CBCISS: ANG/Seção, 2009.

GRESSLER, Lori. Alice. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios**. São Paulo: Loyola, 2003.

LEHER, Roberto. **Democracia e Construção do Público no pensamento educacional brasileiro**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

LIMA, Mariúza. **O idoso aprendiz**. São Paulo. 2006. Disponível em: <http://www.portaldoenvelhecimento.net/acervo/pforum/evve1.html>. Acesso em: 13 set. 2021.

McCOWAN, Tristan. O direito humano à aprendizagem e a aprendizagem dos direitos humanos **Educar em Revista**, Curitiba, n. 55, p. 25-46, jan./mar. 2015.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNIC/Rio de Janeiro/005, ago.2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> Acesso em: 10 maio 2019.

OSORIO, Neila Barbosa, NETO, Luiz Sinésio Silva **Estabelecimento Para Velhos: Alternativa de Vida ou Extermínio?** 2016. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/midiaticos/article/view/3164/9453>, 2016. Acesso em: 21 out. 2021.

RODRIGUES, Rubens Luiz. Processo civilizatório, espaço público e educação escolar: contradições no contexto do capitalismo contemporâneo. **Revista da Faculdade em Serviço Social**, UFJF, v. 6 e 7, n. 1 e 2. jan./dez / 2006.

SILVA, José Irinaldo Alves Oliveira. Direitos humanos e educação: diretrizes fundamentais. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ed. Unijuir, ano 7, n. 13, jan./jun. 2019.

SILVA, Silvio José Albuquerque e. **Combate ao racismo**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

TONET, Ivo. **Educar para a cidadania ou para liberdade?** Maceió: Edufal, 1997.